O tema do STF de número 350 trata sobre a Prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário O tema do STF de número 350 afirma que I A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS ou se excedido o prazo legal para sua análise É bem de ver no entanto que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas II A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado III Na hipótese de pretensão de revisão restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração uma vez que nesses casos a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão IV Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE MG que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível será observado o seguinte a caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito b caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão e c as demais ações que não se enquadrem nos itens a e b serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até dias sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir Comprovada a postulação administrativa o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até dias Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente extinguese a ação Do contrário estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir V Em todos os itens a b e c tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento para todos os efeitos legais